



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Manuela d'Ávila

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007.

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA N°

Inclua-se o presente parágrafo onde couber, ao art. 5º do projeto de lei, na alteração proposta ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 1997, que trata Das Convenções para a Escolha de Candidatos:

“Art. 5º

.....

Art. 8º

.....
§ As Convenções para a Escolha de Candidatos pelos partidos ou federações fica sujeita as penalidades dos crimes eleitorais previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

”

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se frequentes notícias de ocorrência de crimes nas convenções para a escolha de candidatos pelos partidos (ou federações). A prática mais comum é de fornecimento gratuito de alimento e transporte, bem como é noticiado a existência de outras práticas condenáveis que infelizmente costumam ocorrer nas convenções para a escolha de candidatos, tais como

E427021F44





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Manuela d'Ávila

oferecimento, promessas, de dinheiro, dádivas e vantagens para obtenção de votos e outras inúmeras práticas espúrias.

Para evitar tais abusos entendemos que as convenções devem se reger pelo mesmos princípios das eleições, sendo importante que essas práticas tenham imposição de penalidades, iguais as previstas na Lei que Institui o Código Eleitoral a fim de garantir a lisura desse processo fundamental para o sistema eleitoral brasileiro.

Assim, entendemos que é um aprimoramento importante ao projeto de lei a inclusão de penalidades aos criminosos que prejudicam as convenções de escolha de candidatos.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2007.

DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA
PCdoB/RS

E427021F44

